



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 012/2017

REDAÇÃO FINAL

Súmula: Dispõe sobre recomposição geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Santana do Itararé e equiparados, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias e referências GOLS/1, GOLS/2, GOLT/1 e GOLA/1 perceberão recomposição no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos) a título de recomposição por incorporação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada no exercício de 2016.

Art. 3º - Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados na categoria referência GOLO/1, perceberão reajuste no percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2017.

Art. 4º - As Gratificações de funções da Resolução nº. 011/2005, serão reajustada em 6.58% (seis inteiros e quarenta e oito décimos) com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada no exercício de 2016.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

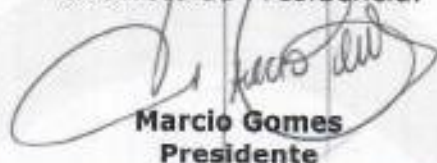
Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, passando a incidir sobre os vencimentos do mês de abril de 2017.

Art. 7º- Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 04 de abril de 2017.

Gabinete da Presidência.



Marcio Gomes
Presidente